

Ata da 226^a Reunião da Diretoria

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto do ano de 2006 (dois mil e seis), às 11:00 (onze) horas, em sua Sede, no SBN - Quadra 2, Lote 17 - Bloco "C" - 12º andar - Brasília-DF, realizou-se a 226^a (ducentésima vigésima sexta) reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, José Alexandre Nogueira de Resende, presente os Diretores Noboru Ofugi e Gregório de Souza Rabélo Neto, e o Procurador-Geral Manoel Lucivio Loiola e, como Secretária Nelida Ester Zacarias Madela. Durante a reunião foram tomadas as seguintes deliberações:

1. Diretor Noboru Ofugi.

1.1. – SANGO TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Paulínia (SP) Ouro Fino (MG): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-189/2006 e aprovou a Resolução nº 1552/06, desta data, e a seguir transcrita: A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 189/2006, de 9 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.035791/2006-20, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Sango Transportes Turísticos Ltda., CNPJ nº 59.920.892/0001-91, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 06.08.06.35.0077, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Sociedade Sul Mineira de Educação e Cultura S/C Ltda., com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Paulínia (SP) e Ouro Fino (MG), até 28 de dezembro de 2006, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado entre a empresa e a Prefeitura Municipal de Paulínia, CNPJ nº 45.751.435/0001-06. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

1.2. – BOQUERON S.A. – Licença Complementar – Linhas internacionais: Assunção (PY) – Florianópolis (BR), via Curitiba (BR) e Assunção (PY) - Florianópolis (BR), via Caçador: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-190/2006 e aprovou a Resolução nº 1553/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 190/2006, de 9 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.001454/2002-13, RESOLVE: Art. 1º Homologar a expedição de Licença Complementar para exploração dos serviços convencionais de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros, entre a República do Paraguai e a República Federativa do Brasil, da empresa paraguaia Boqueron S.A., referente às linhas Assunção (PY) – Florianópolis (BR), via Curitiba, prefixo nº 09-1553-00, e Assunção (PY) – Florianópolis (BR), via Caçador, prefixo nº 09-1554-00, com tráfego pelo ponto fronteiriço Ponte Internacional da Amizade. Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 27 de junho de 2009, com base na Resolução nº 301, de 1º de dezembro de 2005, no Documento de Idoneidade nº 1 - 2006, de 4 de maio de 2006, expedidos pela Direção Nacional de Transportes – Dinatran, da República do Paraguai, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de



13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Paraguai. Art. 2º Determinar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que comunique ao Governo Paraguaio e a empresa Boqueron S.A. a expedição da licença complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.3. – SCHEIDLER LOGÍSTICA S.R.L. e outras – Licença Complementar:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-191/2006 e aprovou a Resolução nº 1554/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 191/2006, de 9 de agosto de 2006 e na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO INTERESSADA: SCHEIDLER LOGISTICA S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50500.040939/2006-48 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 18.05.2016. INTERESSADA: ASM S.A. Nº DO PROCESSO: 50500.042124/2006-01 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 04.07.2016. INTERESSADA: ALBERTO MIGUEL RODRIGUEZ Nº DO PROCESSO: 50500.032507/2006-63 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 28.11.2015"; **1.4. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO - Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Salvador (BA) – Campina Grande (PB):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-192/2006 e aprovou a Resolução nº 1555/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 192/2006, de 9 de agosto de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.036711/2005-78, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Cia. São Geraldo de Viação para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Salvador (BA) – Campina Grande (PB), prefixo nº 05-0666-03. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.5. – VIAÇÃO PRETTI LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Barra de São Francisco (ES) – Nanuque (MG):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-193/2006 e aprovou a Resolução nº 1556/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 193/2006, de 9 de agosto de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.065479/2005-80, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Pretti Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Barra de São Francisco (ES) – Nanuque (MG), prefixo nº 17-0562-20, para 1 (um) horário mensal, por sentido,

H 2 D W P

todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Determinar, com base no art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que na ocasião da celebração do contrato de ratificação com esta Agência seja feita a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.6. – VIAÇÃO PRETTI LTDA. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Barra de São Francisco (ES) – Ataléia (MG):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-194/2006 e aprovou a Resolução nº 1557/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 194/2006, de 9 de agosto de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.065482/2005-01, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da Viação Pretti Ltda. para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Barra de São Francisco (ES) – Ataléia (MG), prefixo nº 17-0564-20, para 1 (um) horário mensal, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Autorizar a assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Permissão ANTT nº 16/2006, celebrado com a permissionária, com a finalidade de alterar a Cláusula Segunda, que trata do Objeto do Contrato, no que se refere à freqüência mínima do serviço, sob o regime de permissão. Art 3º Determinar a publicação do extrato do Termo Aditivo no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 39, § 4º, da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 4º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.7. – BRASIL FERROVIAS S.A. – Alteração do Estatuto Social:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-195/2006, e aprovou a Deliberação nº 255/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 9º do Anexo à Resolução nº 001/2002/ANTT, de 20 de fevereiro de 2002, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 195/2006, de 9 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.005701/2006-76, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a alteração do Estatuto Social da Brasil Ferrovias S.A., nos termos propostos. Art. 2º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.8. VIANA COITINO RUSBEL – Julgamento de Recurso – Comissão de Processo Administrativo Simplificado:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-196/2006, e aprovou a Deliberação nº 256/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 196/2006, de 9 de agosto de 2006, no que consta do Processo nº 08.660.015.852/2005-52, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005, e nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 50500.218662/2004-44, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa Viana Coitino Rusbel e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a multa aplicada no valor de

US\$ 2.000,00 (dois mil dólares norte-americanos), por infringência ao art. 3º, alínea "b", item 8, e na forma do art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 9 de junho de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para dar ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.9. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Eunápolis (BA) – São Paulo (SP)** - a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-197/2006, e aprovou a Resolução nº 1558/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 197/2006, de 9 de agosto de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.033710/2005-26, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Cia. São Geraldo de Viação para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Eunápolis (BA) - São Paulo (SP), prefixo nº 05-0982-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **1.10. – CARGOWORKS LOGÍSTICA E TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. e outras – Habilitação do Operador de Transporte Multimodal:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-198/2006, e aprovou a Resolução nº 1559/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004 e nos termos do Relatório DNO - 198/2006, de 9 de agosto de 2006, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal – OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Determinar às empresas habilitadas que não fazem o transporte multimodal integralmente por meio próprios, a fazê-lo por terceiros que estejam credenciados perante os órgãos competentes. Art. 3º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Operador de Transporte Multimodal - COTM. Art. 4º Determinar o prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão dos COTM, para o recadastramento das referidas empresas. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO - INTERESSADA: CARGOWORKS LOGÍSTICA E TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA. CNPJ: 07.137.329/0001-48 Nº DO PROCESSO: 50505.001308/2006-63 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional INTERESSADA: RODASUL LOGÍSTICA E TRANSPORTES S/A. CNPJ: 92.379.726/0002-86 Nº DO PROCESSO: 50500.076463/2005-01 ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul"; **1.11. – CENTRO AUTOMOTIVO GAMA LTDA. – Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2005 - Alteração do objeto e prorrogação do prazo de contrato:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-199/2006, e aprovou a Deliberação nº 257/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere

o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 199/2006, de 9 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.011318/2005-26, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 033/2005, celebrado com a empresa Centro Automotivo Gama Ltda.- ME, para a prestação de serviços de manutenção com fornecimento de peças genuínas e acessórios de reposição em 4 (quatro) veículos da URSP, visando à prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses a partir de 15 de agosto de 2006, a exclusão de um veículo marca Volkswagen, modelo Santana Quantum, placa JEL1341 e a inclusão de um veículo marca Fiat, modelo Pálio Weekend, placa CMW9702, mantendo-se o valor contratual em R\$8.000,00 (oito mil reais). JOSÉ ALEXANDRE N. DE RESENDE Diretor-Geral";

1.12. BENEDITO FARIA TURISMO LTDA. – ME e outras – Emissão de Certificado de Registro para Fretamento – CRF – Forma Autorização - a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DNO-200/2006, e aprovou a Resolução nº 1560/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DNO – 200/2006, de 9 de agosto de 2006, RESOLVE: Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual e/ou internacional de passageiros, sob o regime de fretamento. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF, forma Autorização, com validade de 2 (dois) anos a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União. Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, no regime de fretamento contínuo, fica condicionada, ainda, a posterior emissão do Termo de Autorização, conforme determina o art. 20 da Resolução ANTT nº 1.166, de 5 de outubro de 2005. Art. 4º Estabelecer que as autorizações de viagem serão concedidas em cumprimento ao art. 23 da Resolução ANTT nº 1.166/2005. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral – ANEXO - Razão Social: BENEDITO FARIA TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 00.489.126/0001-71 N° do Processo: 50500.041179/2006-96 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: DANY TUR TURISMO E EXCURSÕES LTDA. – ME CNPJ: 85.484.046/0001-86 N° do Processo: 50500.034696/2006-17 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA. CNPJ: 88.628.417/0001-44 N° do Processo: 50500.044117/2006-36 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: J W TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA. CNPJ: 31.349.202/0001-77 N° do Processo: 50500.038382/2006-85 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JAICÓS TURISMO LTDA. CNPJ: 41.433.905/0001-32 N° do Processo: 50500.041774/2006-21 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: JOÃO CARLOS DE MELO & CIA LTDA. CNPJ: 04.936.715/0001-01 N° do Processo: 50500.040393/2006-25 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: LUFFE TUR AGENCIA DE TURISMO LTDA. CNPJ: 07.799.227/0001-98 N° do Processo: 50500.037117/2006-80 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MARCIO ANDRE BOECHEL DE SOUZA CNPJ: 07.049.641/0001-80 N° do Processo: 50500.038304/2006-81 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MAURIANA

TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 42.846.527/0001-81 N° do Processo: 50500.041591/2006-14 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: MINASTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 27.686.435/0001-98 N° do Processo: 50500.030726/2006-16 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: MONUMENTAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. CNPJ: 08.061.719/0001-44 N° do Processo: 50500.040658/2006-95 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: NASCENTE DE MINAS TURISMO LTDA. CNPJ: 05.701.973/0001-71 N° do Processo: 50500.044179/2006-48 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: NEIVOR MARCOS ZONTA & CIA LTDA. CNPJ: 01.788.333/0001-90 N° do Processo: 50500.039570/2006-21 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: PRIMAVERA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. CNPJ: 48.105.225/0001-39 N° do Processo: 50500.037291/2006-22 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: ROMA AGENCIA DE TURISMO LTDA. CNPJ: 93.992.246/0001-78 N° do Processo: 50500.042783/2006-30 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TOLEDO EXPRESSO VIP LTDA. CNPJ: 02.165.658/0001-89 N° do Processo: 50500.040730/2006-84 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPONTEIO TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 22.253.389/0001-10 N° do Processo: 50500.040258/2006-80 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: TRANSPORTE C.A.C LTDA. ME CNPJ: 03.742.448/0001-79 N° do Processo: 50500.042689/2006-81 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TRANSPORTES EXECUTIVO LTDA. CNPJ: 02.964.408/0001-09 N° do Processo: 50500.042681/2006-14 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: TURISMO TRÊS AMIGOS LTDA. CNPJ: 33.498.551/0001-86 N° do Processo: 50500.032774/2006-31 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: VIAÇÃO EDILSON LTDA. CNPJ: 20.142.378/0001-37 N° do Processo: 50500.041426/2006-54 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual Razão Social: VIAÇÃO RECREIO LTDA. CNPJ: 38.542.858/0001-50 N° do Processo: 50500.041594/2006-40 Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional Razão Social: YASMIN TURISMO LTDA. – ME CNPJ: 01.517.865/0001-92 N° do Processo: 50500.042821/2006-54 Regime: Eventual ou Turístico Modalidade: Interestadual e Internacional". **2. Diretor Gregório de Souza Rabêlo Neto.** **2.1. – AFASTAMENTO DO PAÍS – Lás Palmas de Gran Canária/Espanha – “XIV Congresso Panamericano Ingenieria Trânsito & Transportes (PANAM XIV)”:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-167/2006, e aprovou a Deliberação nº 258/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 167/2006, de 9 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500. 042701/2006-57, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país das servidoras Viviane Esse e Janaína dos Santos, ocupantes do cargo de Especialista em Regulação, na Gerência de Fiscalização da Exploração da Infra-Estrutura (GEFEI) da Superintendência de Exploração da Infra-Estrutura (SUINF), para participarem do “XIV Congresso Panamericano Ingenieria Trânsito & Transporte (PANAM XIV), com apresentação do trabalho técnico “Análise

dos Parâmetros para avaliação da Qualidade dos Pavimentos de Rodovias Federais sob Concessão", no período de 18 a 25 de setembro de 2006, incluindo trânsito, a realizar-se na cidade de Lás Palmas de Gran Canária - Espanha", com ônus para esta Agência. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.2. – UNIÃO TRANSPORTES LTDA. - CONISEL TRANSPORTE, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. e BROD TRANSPORTES LTDA. – Comissão de Processo Administrativo - CPA:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-168/2006, e aprovou a Deliberação nº 259/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 168/2006, de 9 de agosto de 2006, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.142952/2004-37 apensado ao de nº 50500.021581/2005-32, referentes às empresas União Transportes Ltda., Conisel Transporte, Importação e Exportação Ltda. e Brod Transportes Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SULOG, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.3. – ELDORADO TURISMO LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Catalão (GO) e Uberlândia (MG):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-169/2006, e aprovou a Resolução nº 1561/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 169/2006, de 9 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.030856/2006-41, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Eldorado Turismo Ltda., CNPJ nº 02.250.967/0001-57, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 07.08.06.52.0964, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da União Educacional de Uberlândia, Minas Gerais - UNIMINAS - Unidades I e II, Centro Universitário do Triângulo – UNITRI e Faculdade Politécnica de Uberlândia – FPU, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Catalão (GO) e Uberlândia (MG), até 31 de dezembro de 2006, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a Associação dos Estudantes Catalanos, CNPJ nº 06.081.769/0001-68. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.4. – JANDIR ZABOT & FILHO LTDA. – Fretamento Contínuo – Localidades: Rio dos Índios (RS) e Chapecó (SC):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-170/2006, e aprovou a Resolução nº 1562/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 170/2006, de 9 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.019518/2006-58, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a empresa Jandir Zabot & Filho Ltda., CNPJ nº 86.862.091/0001-90, detentora do Certificado de Registro para Fretamento – CRF nº 01.07.05.43.1149, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes da Universidade Comunitária Regional de Chapecó -

7
D
Y
✓
H
P

UNOCHAPECÓ, com freqüência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Rio dos Índios (RS) e Chapecó (SC), até 31 de dezembro de 2006, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado entre a empresa e a Associação dos Acadêmicos de Rio dos Índios - ASCARI, CNPJ nº 06.062.378/0001-04. Art. 2º Determinar, nos termos do art. 1º, que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS emita o respectivo Termo de Autorização e seus anexos. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.5. – RODOVIÁRIO SÃO DOMINGO LTDA. – Comissão de Processo Administrativo: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-171/2006, e aprovou a Deliberação nº 260/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 171/2006, de 9 de agosto de 2006, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.178999/2004-66, referente à empresa Rodoviária São Domingos Ltda. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.6. – COOTRIL – COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS E PEQUENOS E MICROEMPRESÁRIOS DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. e outras – Licenças Originárias: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-172/2006, e aprovou a Resolução nº 1563/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada na Resolução ANTT nº 1474, de 5 de junho de 2006 e nos termos do Relatório DGR - 172/2006, de 9 de agosto de 2006, RESOLVE: Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO - INTERESSADA: COOTRIL - COOPERATIVA DOS TRANSPORTADORES AUTÔNOMOS E PEQUENOS E MICROEMPRESÁRIOS DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. CNPJ: 07.044.617/0001-58 Nº DO PROCESSO: 50500.039560/2006-95 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: FRIGORÍFICO MERCOSUL LTDA. CNPJ: 00.411.002/0001-73 Nº DO PROCESSO: 50500.040089/2006-88 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: VOBETO TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 15.472.129/0001-70 Nº DO PROCESSO: 50500.040787/2006-83 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: SOTRACAP TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 02.152.596/0001-70 Nº DO PROCESSO: 50500.041523/2006-47 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: SOTRACAP TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 02.152.596/0001-70 Nº DO PROCESSO: 50500.041523/2006-47 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: SOTRACAP TRANSPORTES LTDA. CNPJ: 02.152.596/0001-70 Nº DO PROCESSO: 50500.041523/2006-47 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Uruguai,

as determinações contidas no art. 22, inciso VII, art. 24, inciso XIV e arts. 78-A, 78-D, 78-F, 78-G, 78-H e 78-I da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e no art. 29, incisos I e II, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Regulamento do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos, aprovado pelo Decreto nº 98.973, de 21 de fevereiro de 1990, no Decreto nº 1.832, de 4 de março de 1996, no Decreto nº 4.097, de 23 de janeiro de 2002 e na Resolução ANTT nº 420, de 12 de fevereiro de 2004; e CONSIDERANDO a Audiência Pública nº 038/2006, realizada no período de 22 de março a 20 de abril de 2006, RESOLVE: Art. 1º Instituir o Regime de Infrações e Penalidades do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos no âmbito nacional. Art. 2º As penalidades por infração às disposições do Regulamento do Transporte Ferroviário de Produtos Perigosos (Decreto 98.973, de 1990, e Decreto 4.097, de 2002) e às instruções complementares (Resolução 420, de 2004, e suas alterações) consistem em multas, de acordo com a sua natureza. Parágrafo único. O procedimento para a apuração das infrações capituladas nesta Resolução será regido pela Resolução ANTT nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, que aprova o Regulamento que disciplina, no âmbito da ANTT, o processo administrativo para a apuração de infrações e aplicação de penalidades decorrentes de condutas que infrinjam a legislação de transportes terrestres e os deveres estabelecidos nos editais de licitações, nos contratos de concessão, de permissão e de arrendamento e nos termos de outorga de autorização. Art. 3º Aos agentes intervenientes nas operações ferroviárias envolvendo produtos considerados perigosos para fins de transporte que cometem infração, serão aplicadas penalidades, classificadas em quatro grupos, conforme a sua natureza: I - Primeiro Grupo – multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); II - Segundo Grupo – multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); III - Terceiro Grupo – multa de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); IV - Quarto Grupo – multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). § 1º Quando cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações de natureza diversa ou não, aplicar-se-ão, cumulativamente, as penalidades correspondentes a cada uma. § 2º O valor das multas será reajustado anualmente pelo mesmo índice adotado pela ANTT para reajuste do valor das tarifas ferroviárias. Art. 4º À Concessionária Ferroviária serão aplicadas as seguintes multas: I - Primeiro Grupo, quando: a) Transportar produto perigoso cujo deslocamento ferroviário seja proibido pela ANTT. II - Segundo Grupo, quando: a) Transportar produto perigoso em vagões e equipamentos cujas características técnicas e/ou estado de conservação não estejam compatíveis com o risco do produto transportado, consoante o disposto nos arts. 2º e 3º do Decreto nº 98.973, de 1990. b) Transportar produto perigoso a granel em vagões e equipamentos cujas características técnicas sejam inadequadas ao tipo de produto transportado, conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 98.973, de 1990. c) Transportar produto perigoso em composição que esteja em desacordo com as disposições relativas à formação de trens prescritas nos arts. 9º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do Decreto nº 98.973, de 1990. d) Transportar, no mesmo vagão ou equipamento, produto perigoso juntamente com outro tipo de mercadoria ou produtos perigosos incompatíveis entre si, consoante o disposto no art. 2º do Decreto nº 4.097, de 2002. e) Não dispuser de plano de atendimento a emergências ao longo das rotas em que efetue, regularmente, transporte de produto perigoso, consoante o disposto no art. 33 do Decreto nº 98.973, de 1990. f) Transportar produto perigoso em trens de passageiros, conforme o disposto no art. 10 do Decreto nº 98.973, de 1990. III - Terceiro Grupo, quando: a) Utilizar vagões e equipamentos no transporte de produto perigoso que estejam em desacordo com o programa de manutenção indicado nas normas de fabricação ou de inspeção,

pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: PARATI S.A. CNPJ: 82.945.932/0001-71 Nº DO PROCESSO: 50500.041649/2006-11 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: COOTRANSUL - COOPERATIVA DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS LTDA. CNPJ: 06.934.546/0001-04 Nº DO PROCESSO: 50500.039566/2006-62 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Paraguai, pelas fronteiras habilitadas INTERESSADA: TRANSPORTADORA HAMMES LTDA. CNPJ: 90.030.156/0001-08 Nº DO PROCESSO: 50500.043615/2006-61 TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas"; **2.7. – LICITAÇÃO – Aquisição de veículos – Pregão nº 069/2005, promovido pelo Ministério Público Federal:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-173/2006, e aprovou a Deliberação nº 261/2006, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 173/2006, de 9 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.006964/2006-01, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a aquisição de 12 (doze) veículos tipo SW, marca FIAT, modelo PÁLIO WEEKEND ELX 1.4, FLEX, ano de fabricação 2006, modelo 2007, utilizando a Ata de Registro de Preços resultante do Pregão nº 69/2005, realizado pelo Ministério Público Federal, conforme especificações descritas na proposta da empresa, datada de 21 de julho de 2006, mediante Nota de Empenho em favor da empresa FIAT AUTOMÓVEIS S.A, sendo o valor global da despesa R\$ 495.684,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta e quatro reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.8. – EXPRESSO ITAMARATI S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: São Paulo (SP) – Aparecida do Taboado (MS):** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-174/2006, e aprovou a Resolução nº 1564/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 174/2006, de 9 de agosto de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.067243/2005-88, RESOLVE: Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Expresso Itamarati S.A. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros São Paulo (SP) – Aparecida do Taboado (MS), prefixo nº 08-0486-01, para 1 (um) horário semanal, por sentido, todos os meses do ano. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Determinar, com base no art. 50 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que na ocasião da celebração de contrato com esta Agência, seja feita a inclusão de cláusula fixando a freqüência mínima, ora aprovada. Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.9. – AUDIÉNCIA PÚBLICA Nº 038/2006 – Instituição de Regime de Infrações e Penalidades aplicável ao transporte ferroviário de produtos perigosos:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-178/2006, e aprovou a Resolução nº 1573/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 178/2006, de 9 de agosto de 2006, no que consta do Processo nº 50500.077298/2005-04; e CONSIDERANDO

fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 175/2006, de 9 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.161183/2004-67, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 010/2005, celebrado com a Pólo Engenharia Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de ar condicionado central, aparelhos de janela, aparelhos Split-System do Edifício Sede desta Agência. §1º O Termo Aditivo em questão visa à repactuação do valor do Contrato, no percentual de 6,82% , a partir de 3 de maio de 2006, passando o valor global para R\$ 63.156,57 (sessenta e três mil, cento e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e sete centavos). §2º: O valor estimado para atender à despesa decorrente da celebração deste Termo Aditivo é R\$ 4.031,24 (quatro mil e trinta e um reais e vinte e quatro centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.11. – MANUS TUR TRANSPORTES LTDA. – Apuração de irregularidades na prestação de serviços especiais:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-176/2006, e aprovou a Deliberação nº 263/2006, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 176/2006, de 9 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.046235/2005-06 e apensos, DELIBERA: Art. 1º Aplicar à empresa Manus Tur Transportes Ltda. a penalidade de declaração de inidoneidade, pelo prazo de 3 (três) anos, e a consequente cassação do Certificado de Registro para Fretamento - CRF. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que: I - intime a empresa Manus Tur Transportes Ltda. acerca dos termos desta decisão; e II - oficie ao órgão denunciante acerca da decisão adotada. Art. 3º Determinar à Procuradoria-Geral desta Agência que encaminhe cópia do processo ao Ministério Público, para a adoção dos procedimentos legais cabíveis. Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **2.12. – TRANSNORDESTINA S.A. e COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE – CFN – Operação de Incorporação – Projeto “Nova Transnordestina”:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-177/2006, e aprovou a Resolução nº 1572/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Relatório DGR - 177/2006, de 9 de agosto de 2006, no que consta do Processo nº 50500.045756/2006-19 (volumes I, II e III), CONSIDERANDO os termos das Resoluções ANTT nº 1.210, de 25 de novembro de 2005 e 1.451, de 5 de maio de 2006; CONSIDERANDO os termos da Carta nº CEX-PRE-064/06 da CFN, que desiste da operação aprovada pela Resolução ANTT nº 1.211, de 25 de novembro de 2005; CONSIDERANDO o disposto no Edital nº PND/A-02/97/RFFSA e no Contrato de Concessão celebrado com a CFN, e CONSIDERANDO o interesse da ANTT na prestação de um serviço adequado de transporte ferroviário de carga, nos termos do art. 6º da Lei 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a preservação e manutenção do objeto dos contratos de concessão, consideradas as obrigações e os direitos referenciados às concessionárias, RESOLVE: Art. 1º Aprovar a operação de incorporação da empresa Transnordestina S.A. pela Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN. Parágrafo único. No prazo de sessenta dias, todos os documentos referentes à operação de incorporação deverão ser encaminhados a esta ANTT. Art. 2º Determinar que a CFN exclua o item "e" do art. 2º de seu Estatuto Social no prazo máximo de sessenta dias, sem prejuízo de eventual instauração de processo administrativo e aplicação de penalidades

consoante o disposto no art. 3º do Decreto nº 98.973, de 1990. b) Efetuar a limpeza e a descontaminação dos vagões e equipamentos utilizados no transporte de produto perigoso em local não apropriado, consoante o disposto no art. 5º do Decreto nº 98.973, de 1990. c) Circular com vagões que apresentem contaminação no seu exterior, conforme disposto no art. 6º do Decreto nº 98.973, de 1990. d) Transportar produto perigoso em vagões e equipamentos que não estejam portando rótulos de risco e painéis de segurança, em bom estado de visibilidade e legibilidade, correspondentes ao produto transportado e que não estejam afixados nos locais adequados, consoante o disposto no art. 8º do Decreto nº 98.973, de 1990. e) Transportar produto perigoso fracionado mal acondicionado, cujas embalagens estejam em más condições, em desacordo com a regulamentação pertinente, consoante o disposto no arts. 18 e 51 do Decreto nº 98.973, de 1990. f) Transportar produto perigoso fracionado em embalagens externas inadequadamente rotuladas, etiquetadas e marcadas, consoante o disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 98.973, de 1990. g) Utilizar pessoal não treinado e/ou sem equipamento de proteção individual adequado nas operações que envolvem produto perigoso, consoante o disposto nos arts. 27 e 28 do Decreto nº 98.973, de 1990. h) Transportar produto perigoso desacompanhado da documentação exigida, ou quando esta estiver incompleta, incorreta ou ilegível, nos termos do estabelecido no art. 30 do Decreto nº 98.973, de 1990. i) Não dispuser de composições, veículos e equipamentos em plenas condições de operação e equipe treinada para atender a situações de emergência, consoante o disposto no art. 39 do Decreto nº 98.973, de 1990. j) Não adotar, em caso de emergências, as providências especificadas no art. 32 do Decreto nº 98.973, de 1990. IV - Quarto Grupo, quando: a) Efetuar o transporte de produto perigoso desacompanhado de equipamentos adequados para o atendimento a situações de emergência e/ou para proteção individual, ou portar quaisquer deles sem condições de uso, consoante o disposto nos arts. 4º e 36 do Decreto nº 98.973, de 1990. b) Parar e estacionar composições, vagões e equipamentos com produtos perigosos ao lado de outras composições, ou em locais de fácil acesso público, ou em passagens de nível, consoante o disposto no art. 17 do Decreto nº 98.973, de 1990. c) Mantiver volumes de produtos perigosos abertos nos veículos e nas dependências da ferrovia, em desacordo com o disposto no art. 20 do Decreto nº 98.973, de 1990. d) Não dispuser, em caso de transporte regular de produto perigoso, de plano de operação detalhado para cada produto e para cada rota, referente a procedimentos a serem adotados no manuseio, transporte e atendimento aos casos de emergência, consoante o disposto no art. 37 do Decreto nº 98.973, de 1990. e) Armazenar produto perigoso em desacordo com o disposto no art. 25 do Decreto nº 98.973, de 1990. Art. 5º Os procedimentos de fiscalização, apuração de irregularidades e aplicação das penalidades de que trata esta Resolução observarão as normas e os regulamentos da ANTT. Art. 6º A aplicação das penalidades estabelecidas nesta Resolução não exclui outras previstas em legislação específica, nem exonera o infrator das sanções civis e penais cabíveis. Art. 7º Esta Resolução entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral";

2.10. – PÓLO ENGENHARIA LTDA. – Manutenção preventiva e corretiva de sistemas de ar condicionado do Edifício Sede da ANTT: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-175/2006, e aprovou a Deliberação nº 262/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de

decorrentes, observado o contraditório e a ampla defesa. Art. 3º Determinar que a CFN promova a abertura de seu capital, consoante avençado no Termo de Ajuste de Conduta firmado nos autos do Processo nº 50500.027850/2005-56, até 12 de setembro de 2006. Art. 4º Determinar que a CFN apresente, no prazo de sessenta dias, o cronograma de execução do projeto executivo de engenharia referente à construção completa do Projeto “Nova Transnordestina”, conforme os dados apresentados no Processo nº 50500.045756/2006-19. Parágrafo único. Com a finalidade de acompanhar a execução do Projeto e a destinação dos recursos que envolvem a operação, deverão ser observados os seguintes procedimentos: I - A CFN deverá apresentar à ANTT projeto executivo de cada trecho a ser construído ou reformado, doravante entendido como etapa, com antecedência máxima de seis meses do início das obras; II - A Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas analisará os projetos executivos apresentados para permitir o início da execução das obras; III - Após a finalização de cada etapa, a CFN deverá apresentar prestação de contas detalhada indicando: a) os contratos de execução das obras de construção ou reforma da etapa; b) os recursos utilizados para o pagamento das despesas; c) eventuais alterações de traçado; e d) implicações da obra na prestação do serviço. IV - A Superintendência de Transporte de Cargas deverá atestar a correta execução da etapa como requisito para apreciação de uma nova etapa pela CFN. Art. 5º Determinar à Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira – SUREF que dê ciência à CFN, à Transnordestina, aos acionistas integrantes do Grupo Controlador da CFN, ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e ao Tribunal de Contas da União – TCU, do teor da presente Resolução, acompanhando sua implementação mediante ações de fiscalização específicas. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 7º Fica revogada a Resolução nº 1.211, de 25 de novembro de 2005. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

2.13. – CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. – Quarto Aditivo ao Contrato nº 025/2003 – Prorrogação do prazo de vigência e Repactuação do valor contratual: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DGR-179/2006, e aprovou a Deliberação nº 270/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 179/2006, de 10 de agosto de 2006, e no que consta do Processo nº 50500.105259/2003-47, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 025/203, celebrado com a Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem, executados de forma contínua, no âmbito da Sede desta Agência. §1º Constitui objeto do Termo Aditivo em questão: I - a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 025/2003, por seis meses, a partir de 16 de agosto de 2006, ou até a conclusão do processo licitatório em curso, o que ocorrer primeiro; e II - a repactuação do valor do Contrato nº 025/2003, no percentual de 6,791%, a partir de 16 de agosto de 2006. § 2º O valor global da despesa decorrente da prorrogação e da repactuação é de R\$ 379.883,88 (trezentos e setenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos)”. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”;

3. Diretor-Geral, José Alexandre N. Resende. 3.1. – VIAÇÃO NACIONAL S.A. – Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Mossoró (RN) – Rio de Janeiro (RJ): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme

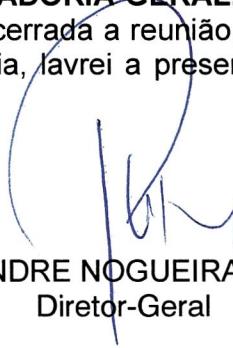
Relatório à Diretoria DG-104/2006 e aprovou a Resolução nº 1565/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 104/2006, de 9 de agosto de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no D.O.U. de 28 de junho de 2004, e no que consta do Processo nº 50500.031440/2005-46, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Viação Nacional S.A. para Redução de Freqüência Mínima da Prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Mossoró (RN) – Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 14-1203-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.2. – LICITAÇÃO** – **Aquisição de coletes de proteção balística**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-105/2006 e aprovou a Deliberação nº 264/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG - 105/2006, de 9 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.073054/2005-44, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a aquisição 45 (quarenta e cinco) coletes de proteção balística, nível III-A, sendo 9 (nove) em tamanho pequeno, 27 (vinte e sete) em tamanho médio e 9 (nove) em tamanho grande, mediante contrato a ser firmado com a empresa TAURUS BLINDAGENS LTDA., classificada em 1º lugar para os itens 01 e 02 do Pregão nº 033/2005 de Registro de Preços, realizado pelo Ministério da Justiça, sendo o valor global da despesa R\$ 42.660,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta reais). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.3. – VIAÇÃO GARCIA LTDA. – Formalização do Termo de Retificação ao Contrato de Permissão ANTT nº 14/2005**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-106/2006 e aprovou a Resolução nº 1566/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 106/2006, de 9 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 20109.002183/1988 e apensos, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a celebração do Termo de Retificação do Contrato de Permissão ANTT nº 14/2005, com a Viação Garcia Ltda., para corrigir a freqüência mínima da Linha Maringá (PR) – Franca (SP), prefixo nº 09-1422-00, para 4 (quatro) horários semanais. Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Termo de Retificação no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 39, § 4º, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.4. – COMPANHIA FERROVIÁRIA DO NORDESTE – CFN – Reajuste de atualização tarifária correspondente ao período 1º/1/05 a 31/12/05**: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-107/2006 e aprovou a Resolução nº 1567/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 24, inciso VII, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, fundamentada nos termos do Relatório DG - 107/2006, de 9 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.003132/2006-24, RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da cláusula oitava do Contrato de Concessão, a atualização das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas

da Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, no percentual de 1,22% (um inteiro e vinte e dois centésimos por cento), conforme as tabelas em anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.5. – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCESSIONÁRIAS DE RODOVIAS – ABCR – Recurso Administrativo:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-108/2006 e aprovou a Deliberação nº 265/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 108/2006, de 9 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.081404/2005-46, DELIBERA: Art. 1º Negar provimento ao recurso administrativo interposto pela Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR contra dispositivos constantes na Resolução nº 1.187, de 9 de novembro de 2005. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.6. – MOJICA TRAMO S.R.L. – Licença Complementar:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-109/2006 e aprovou a Resolução nº 1568/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG – 109/2006, de 9 de agosto de 2006, e na Resolução ANTT nº 1474, de 31 de maio de 2006, RESOLVE: Art. 1º Outorgar Licença Complementar às empresas relacionadas no anexo a esta Resolução, para a prestação do serviço de transporte internacional de cargas, pelo prazo estabelecido nas respectivas Licenças Originárias. Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal – SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Complementar. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO - INTERESSADA: MOJICA TRAMO S.R.L. Nº DO PROCESSO: 50500.034036/2006-28 TRÁFEGO: Bilateral entre Bolívia/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 01.11.2010. INTERESSADA: MIGUEL ANGEL CAPRARA Nº DO PROCESSO: 50500.042177/2006-14 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 03.07.2016. INTERESSADA: MABEL ISILDA QUARIN Nº DO PROCESSO: 50500.043477/2006-11 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 03.07.2016. INTERESSADA: HERMES IVAR LUDI Nº DO PROCESSO: 50500.039531/2006-23 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 14.06.2016. INTERESSADA: BARABINO Y GRANDI S.A. Nº DO PROCESSO: 50500.040082/2006-66 TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas VIGÊNCIA: 17.07.2016"; **3.7. – LICITAÇÃO – Modalidade Pregão Eletrônico – Aquisição de 8 (oito) veículos para a ANTT, sendo 7 (sete) do tipo sporty utility e 1 (um) do tipo perua:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-115/2006 e aprovou a Deliberação nº 268/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG - 115/2006, de 9 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.008703/2006-17, DELIBERA: Art. 1º Aprovar a instauração de processo de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com vistas à aquisição de 8 (oito) veículos, sendo 7 (sete) do tipo sport utility e 1 (um) do tipo perua, conforme especificações definidas no Edital e seus anexos. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.8. – CIA. SÃO GERALDO DE VIAÇÃO**

– Redução de Freqüência Mínima – Serviço: Natal (RN) - Aracaju (SE): a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-110/2006 e aprovou a Resolução nº 1569/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 110/2006, de 9 de agosto de 2006, na Resolução ANTT nº 597, de 16 de junho de 2004, publicada no DOU de 28 de junho de 2004 e no que consta do Processo nº 50500.028462/2005-92, RESOLVE: Art. 1º Indeferir o requerimento da Cia. São Geraldo de Viação para Redução de Freqüência Mínima da prestação do Serviço Regular de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros Natal (RN) - Aracaju (SE), prefixo nº 14-0951-00. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que proceda aos ajustes cadastrais e dê ciência à empresa. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **3.9. – FERROVIA PARANÁ S.A. – Cancelamento de Habilitação de Operador de Transporte Multimodal:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-111/2006 e aprovou a Resolução nº 1570/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada na Resolução ANTT nº 794, de 22 de novembro de 2004 e nos termos do Relatório DG - 111/2006, de 9 de agosto de 2006, RESOLVE: Art. 1º Cancelar a habilitação da empresa relacionada no Anexo a esta Resolução ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal – OTM, no âmbito do Mercosul, conforme o art. 12, parágrafo único, da Resolução ANTT nº 794, de 2004. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral - ANEXO - RAZÃO SOCIAL: FERROVIA PARANÁ S/A. CNPJ: 0201.649.139/0001-23 Nº DO PROCESSO: 50000.008898/98-13 Nº DO CERTIFICADO DE REGISTRO: 012/98 ÁREA DE ATUAÇÃO: Brasil e Paraguai”; **3.10. – TELEMAR NORTE LESTE S.A. e EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES – EMBRATEL – Terceiro Termo Aditivo aos Contratos nºs 022/2003 e 023/2003 – Prorrogação do prazo de vigência e apostilamento ao Contrato nº 023/2003:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-112/2006 e aprovou a Deliberação nº 266/06, desta data, e a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002 e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG - 112/2006, de 9 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500.103585/2003-10, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a formalização do Terceiro Termo Aditivo aos Contratos nº 022/2003 e 023/2003, celebrados, respectivamente, com a Empresa Brasileira de Telecomunicações – EMBRATEL e com a TELEMAR Norte Leste S.A., para a prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, com o objetivo de atender à Unidade Regional da ANTT em Belo Horizonte/MG, visando à prorrogação do prazo de vigência por 12 (doze) meses, a partir de 11 de agosto de 2006 e 18 de agosto de 2006, além da alocação de recursos no valor de R\$40.370,32 (quarenta mil, trezentos e setenta reais e trinta e dois centavos), mediante apostilamento ao Contrato nº 023/2003. Parágrafo único. O valor global estimado do Contrato nº 022/2003 é R\$ 12.298,52 (doze mil, duzentos e noventa e oito reais e cinqüenta e dois centavos) e do Contrato nº 023/2003 é R\$69.231,42 (sessenta e nove mil, duzentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos). JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral”; **3.11. – RODOMAR VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA. –**

Julgamento de recurso: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-113/2006 e aprovou a Deliberação nº 267/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 113/2006, de 9 de agosto de 2006, e CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 5.462, de 9 de junho de 2005 e nas investigações procedidas nos autos do Processo nº 08650.005420/2005-52, DELIBERA: Art. 1º Conhecer do recurso interposto pela empresa Rodomar Veículos e Máquinas Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, confirmando a multa aplicada no valor de US\$ 4.000,00 (quatro mil dólares norte-americanos), por infringência ao art. 2º, alínea "b", item 4 e na forma do art. 6º do Segundo Protocolo Adicional ao Acordo de Alcance Parcial sobre Transporte Internacional Terrestre, internalizado pelo Decreto 5.462, de 2005, a serem convertidos, na forma da lei, em moeda corrente nacional. Art. 2º Determinar a remessa dos autos à Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG para dar ciência desta decisão à Recorrente. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.12. – REVELACION S.A. – Licença Complementar:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-114/2006 e aprovou as Resoluções nºs 1571/06 e 1574/06, desta data, e a seguir transcritas: - Resolução nº 1571/06 - "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 114/2006, de 9 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50400.002366/1994-32, RESOLVE: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 005/2003 - ANTT para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros, entre a República Oriental do Uruguai e a República Federativa do Brasil, da empresa uruguaia Revelacion S.A., referente à Linha Montevidéu (UY) – São Paulo (BR), prefixo nº 10-1727-00, com tráfego pelo ponto fronteiriço de Chuy (UY) – Chui (BR). Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2006, com base na Resolução nº 18/2006, de 26 de julho de 2006; no Documento de Idoneidade s/n datado de 2 de junho de 2003, expedidos pela Dirección Nacional de Transporte – Ministério de Transporte e Obras Públicas do Uruguai; no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Uruguai. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que comunique ao governo uruguaio e à empresa Revelacion S.A. a renovação da Licença Complementar nº 005/2003-ANTT. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; - Resolução nº 1574/06 - "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DG - 114/2006, de 9 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50400.002366/1994-32, RESOLVE: Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 004/2003-ANTT para exploração do serviço convencional de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros, entre a República Oriental do Uruguai e a República Federativa do Brasil, da empresa uruguaia Revelacion S.A., referente à Linha Montevidéu (UY) – Porto Alegre (BR), prefixo 10-1726-00, com tráfego pelo ponto fronteiriço de Chuy (UY) – Chui (BR). Parágrafo único. O prazo de vigência da referida Licença é até 31 de dezembro de 2006, com base na Resolução nº 18/2006 de 26 de julho de 2006, no Documento de Idoneidade

s/nº, de 2 de junho de 2003, expedidos pela Direcccion Nacional de Transporte – Ministério de Transporte e Obras Públicas do Uruguai, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre – ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil / Uruguai. Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que comunique ao Governo Uruguai e a empresa Revelacion S.A. a renovação da Licença Complementar 004/2003-ANTT. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral"; **3.13. – AFASTAMENTO DO PAÍS:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Relatório à Diretoria DG-116/2006 e aprovou a Deliberação nº 269/06, desta data, e a seguir transcrita: "A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 001, de 20 de fevereiro de 2002, e alterações posteriores, fundamentada nos termos do Relatório DG - 116/2006, de 10 de agosto de 2006 e no que consta do Processo nº 50500. 047804/2006-11, DELIBERA: Art. 1º Autorizar o afastamento do país do servidor Francisco de Paula Magalhães Gomes, Chefe da Assessoria Técnica e de Relações Internacionais – ASTEC, para participar, como palestrante, do Workshop "Como Exportar para o Brasil", no período de 22 a 24 de agosto de 2006, incluindo trânsito, a realizar-se na cidade de Buenos Aires, Argentina, com ônus para esta Agência. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação. JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE Diretor-Geral". **4. Assuntos Gerais. 4.1. – RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA PROCURADORIA-GERAL.** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, Nelida Ester Zacarias Madela, Secretária, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE
Diretor-Geral



NOBORU OFUGI
Diretor



GREGÓRIO DE SOUZA RABÉLO NETO
Diretor



NELIDA ESTER ZACARIAS MADELA
Secretária